



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 025 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2003.

“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS – COOPESA. ”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob n.º 78.253.515/0001-50.

Parágrafo único – O Convênio a ser firmado terá por objetivo único a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária e/ou florestal, nos termos do inciso II do artigo 208 combinado com o inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio a ser concedido pelo Município será repassado mensalmente a COOPESA e não poderá ultrapassar ao montante de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, por aluno matriculado na instituição de ensino.

Parágrafo primeiro – O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da instituição que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



**Comunidade
Solidária**



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Parágrafo segundo – O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas no internato mantido pela Conveniada e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

Artigo 3º - Sempre que o interesse público determinar e por solicitação do Poder Público Municipal, for necessária a prestação de serviços ao Município, dentro de sua área de qualificação profissional, os alunos beneficiados com a presente Lei serão convocados, a critério da Municipalidade e não poderão recusar o encargo.

Parágrafo primeiro – Para convocação dos alunos deverá o Poder Público Municipal obedecer a critérios que não interfiram na vida escolar e profissional dos convocados, limitando-se a prestação dos serviços à 08h00min (oito horas) semanais.

Parágrafo segundo – Os serviços de que trata este artigo terão natureza de estágio profissional, não caracterizando vínculo empregatício com a Municipalidade e sendo proibida qualquer remuneração.

Parágrafo terceiro – No caso deste artigo, recusando sem justo motivo o aluno a prestar os serviços para os quais foi convocado pela Administração, será excluído do convênio, perdendo o repasse do subsídio.

Parágrafo quarto – O julgamento do motivo de recusa na prestação dos serviços, apresentado pelo aluno convocado, será julgado e, acatado ou indeferido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Artigo 4º – Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

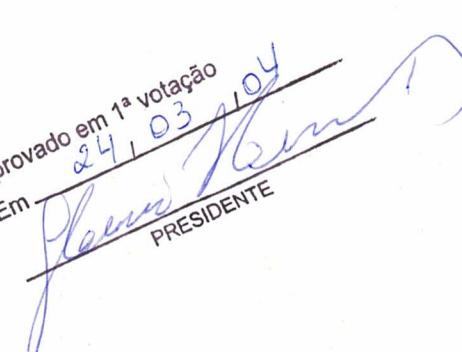
Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

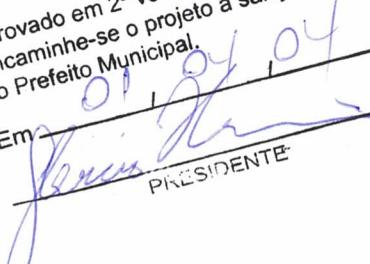
Major Vieira (SC), 23 de fevereiro de 2.004.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 25/02/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Em 24/03/04

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 01/04/04

PRESIDENTE